



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 339

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.302.0008.2.102 – Manutenção do SAMU

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 01496 - 990R\$ 24.370,18

TOTAL.....R\$ 24.370,18

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será custeado com recursos provenientes de excesso/provável excesso de arrecadação apurado na fonte, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte nº – 01496 - Média e Alta Complexidade - 312.....R\$ 24.370,18

TOTAL.....R\$ 24.370,18

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de dezembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 181/2012, de 21 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, a proceder o cancelamento dos créditos a receber, de natureza tributária e não tributária, quando alcançados pela prescrição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, a proceder o cancelamento dos créditos a receber, de natureza tributária e não tributária, quando alcançados pela prescrição, observado o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considerar-se-á como crédito tributário e crédito não tributário, aqueles, cujas definições encontram-se no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Código Tributário Municipal, Lei nº 051/98, de 17 de dezembro de 1988, e demais instrumentos legais que tratam da matéria.

Art. 3º O reconhecimento da prescrição dos créditos mencionados no art. 1º poderá ser concedido:

I – de ofício, quando o setor competente verificar a ausência de qualquer uma das causas de interrupção da prescrição, constantes dos incisos I a IV do art. 174 do Código Tributário Nacional.

II – por provocação do interessado, através de requerimento dirigido à:

a) Divisão de Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em se tratando de créditos somente inscritos na Dívida Ativa do Município, e,

b) Procuradoria Geral Municipal, em se tratando de créditos, que após inscrição da Dívida Ativa do Município, tenham sido objeto de cobrança judicial.

Art. 4º As unidades da Administração, mencionadas no inciso II do art. 3º, deverão instaurar processo administrativo autônomo para abrigar os procedimentos referentes ao reconhecimento da prescrição mencionada no art. 1º, que deverá conter:

I – para os casos de reconhecimento de ofício:

a) cópia da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que ateste a data de inscrição dos créditos;

b) cópia da presente Lei;

c) parecer da Procuradoria Geral sobre o reconhecimento pretendido, e,

d) decisão da autoridade competente.

II – para os casos de reconhecimento por provocação do interessado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 339

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) requerimento ao setor competente, com a indicação dos créditos que pretende ver reconhecidos como prescritos;
 b) cópia da presente Lei;
 c) parecer da Procuradoria Geral sobre o reconhecimento pretendido, e,
 d) decisão da autoridade competente.

Art. 5º Fica a Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município, autorizada a proceder com os respectivos cancelamentos, no sistema informatizado na Prefeitura Municipal, dos créditos mencionados no art. 1º, após cumpridas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de dezembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 182/2012, de 21 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 11.749,08 (onze mil setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), para a inclusão da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme segue:

08	Fundo Municipal de Saúde		
08.04	Divisão de Média e Alta Complexidade		
1030200082.102000	Manutenção Do SAMU		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros-P.Jurídica - 01496 – 990.....R\$		11.749,08
TOTAL.....R\$			11.749,08

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes de anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

08	Fundo Municipal de Saúde		
08.04	Divisão de Média e Alta Complexidade		
1030100082.045000	Manutenção Média e Alta Complexidade		
3.3.90.32.00.00	Material, Bem Ou Serviço P/Distr. Gratuita - 01496 – 959.....R\$		11.749,08
TOTAL.....R\$			11.749,08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de dezembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 183/2012, de 21 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

